
	
Agosto de 2007 - Nº 30	
Edições Anteriores  :: Brasil tem nova relatora para o direito humano à educação. :: Formação de professores fortalece o combate ao racismo na educação infantil. :: Proposta do PDE para a educação inclusiva enfoca a construção de sala. :: Seminário debate os pontos polêmicos do PDE.	<h3>Fundeb aprimora mecanismos de controle social. Tema é pouco debatido pela imprensa.</h3> <p>Um dos aspectos menos comentados sobre a implantação do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), que financiará a educação básica brasileira até 2020, foi os inovadores mecanismos de controle social. Estes instrumentos constam da legislação que regulamenta o novo Fundo (Lei 11.494/2007), aprovada em junho deste ano, e representam um avanço aos existentes no anterior Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da do Ensino Fundamental).</p> <p>Para que ocorra o repasse dos recursos, cada esfera governamental (União, estado, município e o Distrito Federal) é obrigada a instalar um conselho específico de acompanhamento e fiscalização, mas nem todos já fizeram isso. O Ministério da Educação, que oferece orientações aos gestores que solicitarem, disponibiliza em sua página os contatos dos conselhos já criados. Das capitais brasileiras, apenas Florianópolis, Palmas, São Luís e Teresina cadastraram seus conselhos no site do MEC.</p> <p>A exigência de conselhos de acompanhamento já existia no Fundef, entretanto, sem o detalhamento de como deveria ser a composição, a escolha dos integrantes e as funções do conselho. Durante a sua vigência, foram várias as denúncias e investigações sobre desvios e mau uso do dinheiro do Fundo justamente porque inúmeros conselhos possuíam pouca autonomia com relação ao poder local. Em novembro de 2003, uma missão da Relatoria Nacional pelo Direito à Educação ao estado de Alagoas constatou inúmeras retaliações e ameaças sofridas por professores que tentavam fiscalizar o uso dos recursos da educação em municípios do interior.</p> <p>Assim como no Fundef, cada conselho do Fundeb deve ter representantes dos poderes executivos, do sindicato dos professores, dos alunos e dos pais de alunos. A legislação do Fundeb avança na definição da composição e proíbe que cônjuges e parentes até terceiro grau de governantes e secretários de educação participem do conselho. Os pais de alunos escolhidos não podem exercer cargos ou funções públicas no poder Executivo e tampouco podem prestar serviços terceirizados ao governo.</p> <p>“O principal avanço dos conselhos do Fundeb foi a coibição do nepotismo, que ocorria de forma generalizada, e da presença de grupos próximos – do ponto de vista econômico, ao proibir a participação de pessoas e empresas que prestam serviços ao Executivo”, afirma Juca Gil, professor da Uniban e doutorando em educação pela Universidade de São Paulo (USP). Outro avanço, aponta Juca Gil, é que o presidente do conselho não pode em hipótese alguma trabalhar na gestão pública. “Esta era prática generalizada nos conselhos do Fundef”, diz.</p> <p>Outras inovações referem-se ao aumento da representação de pais de alunos e profissionais da educação e à inclusão de representantes dos alunos, antes excluídos desta instância de participação. A legislação também protege professores e diretores de escolas públicas que sejam escolhidos conselheiros: eles não podem</p>

ser exonerados, demitidos ou transferidos involuntariamente. Entretanto, alerta Juca Gil, aumentou-se numericamente a participação da sociedade sem colocar um teto para a participação do governo. A lei determina apenas a composição mínima de cada instância.

#### Insuficiências

Apesar de reconhecer que houve melhorias, o pesquisador afirma que a legislação sobre o controle social no Fundeb ainda foi tímida. “Poderia ter estabelecido de forma mais clara as atribuições dos conselheiros. Além disso, não resolveu a divisão de atribuição entre conselhos. Hoje existe um conselho para a gestão financeira (o do Fundeb) e outro para a político-pedagógica (o Conselho Municipal ou Estadual de Educação). Trata-se de uma divisão equivocada, tecnicista, que dificulta olhar a educação de forma mais abrangente”.

Ele aponta outras duas insuficiências. A Lei 11.494/2007 não prevê assessoria técnica aos conselhos de forma explícita, apenas coloca como uma possibilidade às instâncias municipais, e proíbe que tenham estrutura própria. “Eu não entendo o motivo desta proibição, já que os conselhos municipais, estaduais e nacional de educação possuem uma estrutura que é legítima para que um órgão colegiado funcione. Seria importante, por exemplo, que os conselheiros do Fundeb tivessem uma sala para se reunir que não fosse a da secretaria municipal de educação, como acontece normalmente, o que gera claramente um constrangimento.”

Composição do conselho estadual do Fundeb: mínimo de doze membros, sendo:

- três representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos um do órgão estadual responsável pela educação básica;
- dois representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- um representante do Conselho Estadual de Educação;
- um representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- um representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- dois representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.

Composição do conselho municipal do Fundeb: mínimo de nove membros, sendo:

- dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
  - um representante dos professores da educação básica pública;
  - um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
  - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
  - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
  - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- Integram ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar.



[Lei 11.494/2007](#): regulamenta o Fundeb e determina o funcionamento dos conselhos.

[Documento](#) da missão da Relatoria Nacional pelo Direito à Educação a Alagoas.

[Cadastro](#) dos conselhos do Fundeb na página do MEC.

As representação regionais do MEC estão encarregadas de acompanhar a formação dos conselhos nos respectivos estados. São Paulo (11) 6823-1700/1744.

Contatos:

- Deputada Fátima Bezerra (PT-RN), relatora da lei de regulamentação do Fundeb.

Telefone: (61) 3215-5236



- Juca Gil, doutorando em educação. Sua tese de doutorado trata do controle social no conselho nacional do Fundef.

Email: [jucagil@uol.com.br](mailto:jucagil@uol.com.br)

